

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição e de avaliação do desempenho;

Deste modo, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 5, III Série, de 12 de março de 2020, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 6/2020

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP-RAM.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5, III Série, de 12 de março de 2020, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 5, de 12 de março de 2020, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores em regime de direito privado que exercem funções equivalentes à dos trabalhadores em funções públicas integrados na Carreira de Técnico Superior de Saúde no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 28 de abril de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.